

## Despacho n.º 15/2023—GP

Assunto: **Orientações éticas aplicáveis aos fornecedores que contratem com os Serviços de Apoio do Tribunal de Contas (TdC)**

Sob proposta do Grupo de Trabalho para a Ética e Deontologia no Tribunal de Contas e ouvidos os Senhores Juízes Conselheiros, aprovo as seguintes orientações éticas aplicáveis às entidades, singulares e coletivas, que forneçam obras, bens e serviços aos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas:

1. Os fornecedores dos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas devem assegurar o seguinte:
  - a) Zelar pelo cumprimento da legislação, nacional e internacional em vigor, nomeadamente o disposto no art.º 55 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos);
  - b) Não prosseguir, permitir, consentir ou ser conivente em qualquer atividade, prática ou conduta suscetível de configurar ou aparentar ato de suborno e/ou corrupção, instruindo procedimentos e implementando as medidas necessárias e adequadas com vista a impedir a sua ocorrência;
  - c) Respeitar os princípios, valores e melhores práticas empresariais nacionais e internacionalmente aceites em matéria de direitos humanos, direitos laborais, saúde e segurança no trabalho e prevenção e combate à corrupção, inibindo-se de praticar atos de concorrência desleal ou que visem restringir a concorrência no mercado.
  - d) Promover e respeitar os mais elevados padrões éticos, morais e de integridade, designadamente os princípios aplicáveis consagrados no Código de Conduta aprovado pelo Despacho n.º 48/20-GP do Presidente do TdC, de 20 de agosto;
  - e) Abster-se de oferecer prendas, bens ou serviços gratuitos ou, por quaisquer formas, aliciar ou condicionar membros ou trabalhadores do TdC e seus Serviços de Apoio;
  - f) Abster-se de executar o contrato celebrado sob qualquer tipo de influência ilegítima de terceiros;
  - g) Guardar sigilo sobre toda a informação quantitativa e qualitativa e documentação técnica e não técnica, relativa ao TdC, de que possam ter conhecimento aquando da execução do contrato, responsabilizando-se pela observância de idêntico sigilo por parte dos recursos humanos direta ou indiretamente alocados à execução do contrato.



2. Nos procedimentos concursais realizados pelos Serviços de Apoio do TdC, os candidatos juntam à sua proposta declaração de que conhecem as orientações constantes deste despacho e de que estão em condições de as fazer cumprir.
3. Para efeitos de celebração do contrato subsequente ao procedimento referido no número anterior, o adjudicatário subscreve declaração:
  - a) Afirmando o seu compromisso com as orientações éticas constantes deste despacho;
  - b) Garantindo a inexistência de conflitos de interesses, quer de natureza empresarial quer pessoal, na relação com o TdC, seus membros e trabalhadores;
  - c) Confirmando que os recursos humanos direta ou indiretamente afetos à execução do contrato conhecem as orientações constantes deste despacho;
  - d) Assegurando que tomará as medidas necessárias e adequadas a que estas declarações sejam cumpridas pelos recursos humanos referidos.
4. Nos restantes procedimentos e contratos, os Serviços de Apoio do TdC darão conhecimento aos fornecedores das presentes orientações.
5. Durante a execução contratual, os fornecedores informam o *Gestor do Contrato* sobre a existência de eventuais conflitos de interesses que ocorram na relação com o TdC e seus Serviços de Apoio, quer sejam de natureza empresarial quer pessoal.
6. Os contratos celebrados entre os Serviços de Apoio do TdC e os respetivos fornecedores devem prever que o incumprimento grave ou sistemático destas orientações é fundamento para a invocação, por parte dos Serviços de Apoio do TdC, de incumprimento definitivo do contrato e causa suficiente para a sua resolução, sem prejuízo de indemnização que seja eventualmente devida nos termos gerais de direito.

Publique-se na página da *INTERNET* do Tribunal de Contas.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2023

O Presidente



José F. F. Tavares